

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a doação de bens móveis de propriedade da CLDF, considerados obsoletos, inservíveis ou de recuperação antieconômica, conforme abaixo:

INTERESSADO	PROCESSO	RELAÇÃO DE BENS (folhas dos autos)
Associação Beneficente Evangélica - ABE	001-00358/2002	25

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2002.

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Vice - Presidente

Deputado **PAULO TADEU**
Primeiro Secretário

Deputado **CARLOS XAVIER**
Segundo Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 42, de 2002.

Modifica a Resolução Nº 155, de 1999, que dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando o disposto no art. 46 da Resolução nº 155, de 1999, e no art. 19 do Anexo I do Regulamento do Conselho de Administração do FASCAL,

Considerando, também, as deliberações do Conselho de Administração do FASCAL tomadas na Sexta e na Sétima Reuniões Extraordinárias, realizadas respectivamente em 19 de março e 3 de abril de 2002, e na Nona Reunião Ordinária realizada em 6 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 8º, inciso I do Anexo I da Resolução nº 155, de 1999, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
I - os genitores, naturais ou adotivos, que sejam comprovadamente dependentes econômicos do titular";

Art. 2º Acrescenta ao art. 8º os seguintes parágrafos:

"Art. 8º
§ 4º O associado que comprovadamente optar pela Declaração de Imposto de Renda Simplificada ou de Isento deverá apresentar Declaração de Dependência Econômica, afirmando que o dependente especial é seu dependente econômico.

§ 5º A Declaração prevista no parágrafo anterior, cujo modelo será fornecido pelo FASCAL, deverá ser assinada pelo titular e por 2 (duas) testemunhas, todas com firma reconhecida em cartório.

§ 6º O associado deverá declarar que o dependente especial não possui nenhuma fonte de renda ou, caso possua, a renda bruta não deverá ser superior a 5 (cinco) salários mínimos mensais comprovados através do respectivo demonstrativo de rendimento.

§ 7º O associado que comprovadamente optar pela Declaração de Imposto de Renda Completa e cujos dependentes especiais não estiverem relacionados deverá apresentar ao FASCAL até o prazo determinado a Declaração prevista no § 4º; desde que os mesmos tenham renda bruta de até 5 (cinco) salários mínimos.

§ 8º Não será aceita a inclusão de novos dependentes especiais que não sejam economicamente dependentes do titular".

Art. 3º Acrescenta os arts. 28-A e 28-B à Resolução nº 155, de 1999, com a seguinte redação:

PROCEDIMENTOS LIMITADOS

"Art. 28-A. Os eventos abaixo discriminados ficam limitados a 1 (um) por ano, elevando de 10% (dez) por cento para 50% (cinquenta por cento) a participação financeira do servidor ou de seus dependentes quando da repetição do exame no mesmo exercício financeiro, com exceção de doenças classificadas como graves, mediante relatório médico circunstanciado e aprovado pelos peritos do FASCAL:

- I - tomografia computadorizada;
- II - ressonância magnética;
- III - cintilografia;
- IV - outros exames com custo acima de 1.500 CH (hum mil e quinhentos coeficientes de honorários médicos).

ATO DA MESA DIRETORA Nº 40/2002

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados o Secretário-Geral e os Secretários-Executivos do Gabinete da Mesa Diretora para análise da proposta de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR - da Câmara Legislativa do Distrito Federal apresentada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDICAL.

Art. 2º O SINDICAL indicará ao Gabinete da Mesa Diretora dois representantes dos servidores para participarem dos trabalhos de análise dessa proposta de PCCR.

Art. 3º O Gabinete da Mesa Diretora pronunciar-se-á sobre a minuta de projeto de resolução para implantação do PCCR à Mesa Diretora da CLDF até o dia 10 de junho de 2002.

Parágrafo único. A implantação do PCCR não poderá prejudicar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal nem da Lei Eleitoral.

Art. 4º O projeto de resolução resultante da apreciação da minuta a que se refere o artigo anterior, observadas as referidas leis, será levado ao Plenário, pelo Sr. Presidente, até o dia 30 de junho de 2002.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 14 de maio de 2002.

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Vice-Presidente

Deputada **MARIA JOSÉ MANINHA**
Primeira-Secretária

Deputado **CARLOS XAVIER**
Segundo-Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro-Secretário

Art. 28-B. As sessões com especialistas em Reeducação Postural Global - RPG - ficam limitadas a 10 (dez) sessões/vida; as excedentes serão descontadas integralmente”.

Art. 4º Altera o art. 4º, incisos I e II, da Resolução nº 155, de 1999, bem como acrescenta o inciso III ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 4º
- I - 20% (vinte por cento) do valor da tabela do FASCAL para as duas primeiras consultas médicas do mês para cada associado inscrito e 50% (cinquenta por cento) a partir da terceira consulta do mês;
 - II - 20% (vinte por cento) do valor da tabela do FASCAL para sessões de psicoterapia, psicopedagogia, fonoaudiologia e psicomotricidade, limitadas a 1 (uma) sessão por semana e 30 (trinta) por ano;
 - III - 10% (dez por cento) da dotação da tabela do FASCAL para as demais despesas não previstas nos incisos anteriores exceto os casos previstos no Art. 28-A e a participação na despesas médico-hospitalares dos dependentes especiais não econômicos”.

Art. 5º Acrescenta ao art. 4º, da Resolução nº 155, de 1999, o seguinte § 1º, passando o atual parágrafo único a denominar-se § 2º:

“Art. 4º

§ 1º Casos que demandem número adicional de sessões de psicoterapia, psicopedagogia, fonoaudiologia e psicomotricidade devem ser previamente autorizados pelo Conselho de Administração do FASCAL, com base em relatório circunstanciado do médico solicitante e da perícia médica do FASCAL.

Art. 6º Altera o art. 2º, alínea “T”, do Anexo I da Resolução nº 155, de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

f - 2 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDICAL”;

Art. 7º Altera o art. 3º, incisos I e III, que passam a vigorar com a seguinte redação, bem como acrescenta os incisos IV, V e VI ao mesmo artigo da Resolução nº 155, de 1999, renumerando-se os demais:

- “Art. 3º
- I - as dotações orçamentárias alocadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, da ordem de 4% (quatro por cento), incidentes sobre a Folha de Pagamento;
 - II -
 - III - contribuição para cada dependente especial, que sejam comprovadamente dependentes econômicos do titular, incidente sobre o subsídio do deputado distrital ou sobre a remuneração dos servidores, pensionistas ou inativos; conforme os percentuais assinalados na seguinte tabela:

DEPENDENTE ESPECIAL/FAIXA ETÁRIA	PERCENTUAL (%)
0 - 49	1,5
50 - 59	2
60 - 69	2,5
≥70 anos	3

- IV - fica estabelecido o teto de 3% (três por cento) sobre o CL 15 como contribuição mensal dos dependentes especiais econômicos”;
- V - fica garantido a permanência de dependentes especiais já incluídos que não sejam dependentes econômicos do titular;
- VI - fica estabelecido como contribuição mensal para o dependente especial que não seja dependente econômico o dobro do percentual fixado para o dependente especial econômico, mais participação de

50% (cinquenta por cento) nas despesas médico-hospitalares e 30% (trinta por cento) nas internações;

Art. 8º Acrescenta o art. 52-A ao anexo I da Resolução nº 155, de 1999, com a seguinte redação:

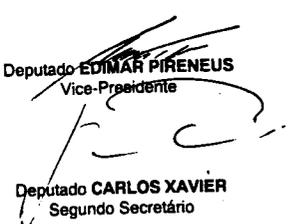
“Art. 52-A. Concede prazo até 31 de maio de 2002 para os associados titulares apresentarem a comprovação de dependência econômica de seus dependentes especiais, a fim de enquadramento”.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Atos nº 20 e 24, respectivamente de 27 de março e 4 de abril de 2002.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2002.


Deputado GIM ARGELLO
Presidente


Deputado EDIMAR PIRENEUS
Vice-Presidente

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Primeira Secretária

Deputado CARLOS XAVIER
Segundo Secretário


Deputado JOAO DE DEUS
Terceiro Secretário
PPB

ATO DA MESA DIRETORA Nº 42, DE 2002.

Altera o Artigo 1º do Ato da Mesa Diretora nº 037, de 2002

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o Ato da Mesa Diretora nº 037, de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Artigo 1º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 037, de 2002, passando o § 2º a ser parágrafo único.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

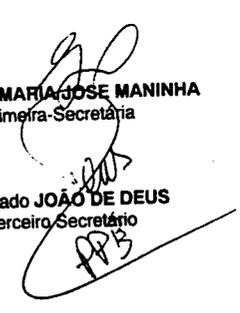
Sala de Reuniões, 14 de maio de 2002.


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Vice-Presidente

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Primeira Secretária

Deputado CARLOS XAVIER
Segundo Secretário


Deputado JOAO DE DEUS
Terceiro Secretário
PPB